



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1475/2025**

**“Dispõe sobre a obrigação do Conselho Tutelar de Santa Luzia D’Oeste/RO alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do Conselho Tutelar do município de Santa Luzia D’Oeste alimentar e manter atualizado o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) de forma contínua e sistemática, com todas as informações pertinentes sobre os atendimentos realizados à crianças e adolescentes no Município.

**Art. 2º** São finalidades da sistematização de informações relativas à crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

**Art. 3º** O Conselho Tutelar de Santa Luzia D’Oeste deverá registrar e atualizar, no SIPIA, todas as ocorrências e dados relacionados aos atendimentos, acompanhamentos, e demais ações pertinentes ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As informações registradas no SIPIA deverão ser completas e refletir com precisão os dados de cada caso, incluindo:

- I - Identificação das crianças e adolescentes atendidos;
- II - Descrição da situação de risco e medidas aplicadas;
- III - Encaminhamentos realizados (hospitais, serviços socioassistenciais, etc.);
- IV - Acompanhamento das medidas aplicadas, se necessário.

§ 2º O não cumprimento da obrigação de alimentar e atualizar o SIPIA, conforme estipulado nesta lei, poderá resultar em medidas administrativas, incluindo a comunicação às autoridades competentes, com vistas à melhoria na gestão dos direitos das crianças e adolescentes no Município.

§ 3º O conselheiro tutelar que de forma injustificada deixar de alimentar o sistema, estará sujeito a sofrer as sanções previstas nas legislações de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único: As oscilações de internet ou decorrentes de instabilidade do próprio sistema não são justificativas para o não preenchimento do SIPIA que deverá ser alimentado tão logo retomadas as funcionalidades do sistema.

**Art. 4º** – Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gabinete, ou outra à que o conselho esteja vinculado.

**Art. 5º** - Todo conselheiro tutelar desta jurisdição deverá buscar o seu acesso ao SIPIA, devendo reportar à autoridade competente qualquer intercorrência que lhe cause inacessibilidade permanente ao Sistema.

**Art. 6º**- O Poder Judiciário poderá realizar a fiscalização periódica sobre o cumprimento do disposto nesta Lei, estabelecendo indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das ações registradas no SIPIA.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **17/06/2025 08:41:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W8.1X41.6366.6004.5516, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **F5D.93B** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1475/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em **17/06/2025 - 07:42:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 07W0.4442.4136.U852.5008

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

